

CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023/71380
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM E DE OUTRO LADO A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA.

O GOVERNO DO ESTADO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO- SECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.916/0001-93, com sede na cidade de Belém, situada à Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/PA e inscrita no CPF nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, sob o CNPJ n.º 64.799.539/0001-35, situada na Rua dos Tamoios n.º 246, Jardim Aeroporto, São Paulo - SP, CEP 4630-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEILTON RAMOS VALENÇA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços nos termos da Lei n.º 8.666/93 conforme termo de autorização que consta no Processo Administrativo n.º 2023/71380, juntamente com a Proposta Comercial da contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com prestação de serviços de reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias nas dependências prediais desta Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, para atender as necessidades desta Secretaria conforme o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será condicionado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da data de 01/02/2023 a 31/08/2023, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.212,38(três mil duzentos e doze reais e trinta e oito centavos), e o valor global é de R\$ 19.274,28 (dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

3.2 – No valor do contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, incluindo taxas, impostos, tributos e encargos de terceiro.

3.3. – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com atestado efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Funcional Programática:

24.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros– Pessoa Jurídica.

33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos exceto TIC

Fonte: 0150 - Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia expressa anuência do **CONTRATANTE**.

5.2– Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

5.3– Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

5.4– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 6.2-** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 6.3-** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

- 7.1- O pagamento dos serviços realizados será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de correspondente ou depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusivamente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação do serviço, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93.
- 7.2 -A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no ato da apresentação do pedido de pagamento, as Certidões Negativas de Débito perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, bem como Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata) do Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.
- 7.3- Das Notas Fiscais / Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, e os dados bancários da instituição financeira pela qual a CONTRATADA pretende receber os pagamentos.
- 7.4- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido pela Lei n.º 8.666/93;
- 7.5- Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
 - c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
 - d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- 7.6- Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, manter-se durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1-Pela Contratante, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por esta Secretaria de Estado de Comunicação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas;

9.2-As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1– Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2– A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindindo o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1– Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelos setores fiscalizadores, Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1- É Vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002 e demais normas federais delimitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de fevereiro de 2023.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

NEILTON RAMOS

VALENÇA:52945987

449

Assinado de forma digital por

NEILTON RAMOS

VALENÇA [REDACTED]

Dados: 2023.02.03 10:04:25 -03'00'

NEILTON RAMOS VALENÇA
TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: [REDACTED]

2.

CPF: [REDACTED]